



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI N.º 1461/2003**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMOR PEDRO BACCA**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** – São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal, do art. 132, § 2º da Lei Orgânica do Município e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município, para a elaboração da legislação orçamentária anual de 2004, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições relativas à política de pessoal;
- VII. as disposições relativas às alterações na legislação tributária municipal;
- VIII. o equilíbrio entre receitas e despesas;
- IX. os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 31, § 1º, II, da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- X. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos municipais;
- XI. as condições e exigências para a transferências de recursos a entidades públicas e privadas;  
e
- XII. as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

13



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

- I. o Anexo de Metas e Prioridades, previsto no art. 2º desta Lei;
- II. O Anexo das Metas Fiscais para os exercícios de 2003/2006, que conterá:
  - a) valores das receitas e despesas projetadas para os exercícios exigidos;
  - b) montante projetado da Dívida Fundada e Flutuante até o exercício de 2006;
  - c) evolução do patrimônio municipal nos exercícios de 2000 a 2002, destacando a origem e a aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos;
  - d) demonstrativo da estimativa e da compensação da renúncia de receita; e
  - e) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III. O Anexo de Riscos Fiscais; e
- IV. Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** – Em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal e do art. 132, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as identificadas no Anexo II – Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes objetivos:

- I. garantir o crescimento econômico integral e, ambientalmente sustentável, com o desenvolvimento social;
- II. consolidar a participação popular e o controle social na elaboração e na execução orçamentária;
- III. criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, objetivando:
  - a) a geração de renda e sua melhor distribuição, em todos os setores de atividades econômicas no Município;
  - b) garantir o desenvolvimento integrado das atividades agropecuárias e agroindustriais;
  - c) aumentar o nível de emprego.
- IV - garantir acesso às escolas de todos os alunos com idade própria à educação infantil e ao ensino fundamental, com condições de qualificar o ensino e de reduzir o absenteísmo e erradicar o analfabetismo;
- V - garantir o direito e o acesso a programas de saúde pública à toda a população, oferecendo serviços básicos, com ênfase às ações e serviços preventivos;
- VI - combater a pobreza, por meio da inserção social;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

VII - realizar campanhas e promover ações para a solução dos problemas ambientais, específicos ou gerais, para debelá-los e erradicá-los;

VIII - integrar a área rural e áreas periféricas, ainda à margem de estrutura e serviços de saneamento básico;

IX - integrar os programas e ações municipais com os do Governo do Estado e os do Governo Federal;

X - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, especialmente os da associação microrregional, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2004, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo de que trata este artigo, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas municipais.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. - O orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá o Poder Legislativo, Poder Executivo, além dos Fundos Municipais deste e será estruturado em conformidade com a Estrutura Administrativa do Governo Municipal.

Art. 4º. - A Lei Orçamentária Anual, para 2004, evidenciará as receitas e as despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, na forma dos seguintes anexos:

- I. Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas - Anexo 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Adendo II, da Portaria SOF nº 8/85;
- II. Demonstrativo da Receita, segundo as categorias econômicas - Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 85/85;
- III. Resumo Geral da Despesa, segundo as categorias econômicas - Anexo 3, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 8/85;
- IV. Demonstrativo da Despesa Por Categoria Econômica, Grupos de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação em cada unidade orçamentária - Anexo 3, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo III, da Portaria SOF nº 8/85;
- V. Programa de Trabalho - Adendo V, da Portaria SOF nº 8/85;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

- VI. Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais – Anexo 6, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo V, da Portaria SOF nº 8/85;
- VII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais – Anexo 7, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo VI, da Portaria SOF nº 8/85;
- VIII. Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos – Anexo 8, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo VII, da Portaria SOF nº 8/85;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9, da Lei Federal nº 4.320/64 e Adendo VIII, da Portaria SOF nº 8/85;
- X. Planilha de apresentação da despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento;
- XI. Demonstrativo da evolução da receita por fontes, conforme estabelecido no art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XII. Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII. Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2004, com a indicação das medidas de compensação, na forma do art. 5º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIV. Demonstrativo da Evolução da Despesa, no mínimo por categoria econômica, conforme dispõe o art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XV. Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, na forma do art. 165, § 5º, da Constituição Federal;
- XVI. Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 5º, I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVII. Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2004, conforme disposto no art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVIII. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público, na forma do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIX. Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal para o exercício de 2004, conforme estabelece o art. 4, § 1º e art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

§ 1º – Para fins desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas que competem à administração pública municipal;
- II. **Subfunção**, representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto das competências da administração pública municipal;
- III. **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos, no Plano Plurianual;
- IV. **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **operações especiais**, agrega despesas que não contribuem para a manutenção de ações de governo, não gera produto nem exige contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. Tem relação com a função “Encargos Especiais”.

§ 2º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis para a realização da ação.

§ 3º – Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 5º – Os orçamentos dos Fundos Municipais que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º – Para efeito desta Lei entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura Municipal e por Unidade Gestora Descentralizada, os Fundos Municipais.

Art. 5º. – A mensagem de encaminhamento da proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conterà:

- I. Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada fonte na composição da receita total;



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

- II. Quadro Demonstrativo dos Tributos Arrecadados, no período de 1998 a 2002, identificando, em cada ano, o estoque da Dívida Ativa Tributária;
- III. Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a nível de função e grupo de natureza, nos exercícios de 1998 a 2002 e a fixada para os exercícios de 2003 e 2004;
- IV. Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua participação relativa;
- V. Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu percentual de comprometimento, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004;
- VI. Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;
- VII. Demonstrativo dos Recursos Vinculados à Ações Públicas de Saúde;
- VIII. Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, com posição do último dia do mês que anteceder o encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo;
- IX. Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Consolidada, com a identificação dos credores, em 2002, previsão para 2003 e 2004.

## CAPÍTULO IV

### *DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES*

- Art. 6º.** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos, fundamentando-se, também, no princípio do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte.
- Art. 7º.** – O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.
- Art. 8º.** – Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento das Unidades Gestoras Descentralizadas em que estiverem vinculados, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em planos de aplicação, representados nas planilhas de despesas referidas no art. 4º, X, desta Lei.
- Art. 9º.** – Os estudos para definição dos orçamentos da receita para o exercício de 2004 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal de Vereadores, os estudos e as estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 10.** – Se a receita estimada para 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, quando da apreciação e discussão da proposta orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar ao Poder Executivo, se for o caso, e promover a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

**Art. 11.** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e a movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I. de projetos e atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. de obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. de concessão de subvenções ou auxílios à entidades privadas; e
- IV. de despesas com diárias, serviço extraordinário e de publicidade institucional.

§ 1º – Não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas à despesas de pessoal, com a amortização da Dívida Consolidada e seus respectivos encargos.

§ 2º – Também, não serão objeto de limitação de empenho as dotações orçamentárias destinadas aos dispêndios que estejam enquadrados nos limites constitucionais mínimos de aplicação, como manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção e desenvolvimento das atividades de saúde, exceto quando o montante aplicado estiver acima do limite constitucional mínimo de aplicação.

§ 3º – Presente a necessidade de limitação de empenho, esta será feita de forma a atender proporcionalmente a frustração das metas de arrecadação, preferencialmente nas dotações destinadas a “outros serviços de terceiros”, além daquelas identificadas nos incisos do *caput* deste artigo.

**Art. 12.** – As despesas obrigatórias de caráter continuado, em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2004, poderão ser expandidas até o percentual correspondente à elevação da receita estimada, tomando-se por base a mesma relação apurada na Lei Orçamentária de 2003, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

**Art. 13.** – Constituem riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos alocados na reserva de contingência e, também, se houver, do excesso de arrecadação e do Superávit Financeiro do Exercício de 2003.

§ 2º – Sendo os recursos identificados no parágrafo anterior insuficientes, o Poder Executivo submeterá proposta legislativa, propondo a anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 14.** – Os orçamentos para o exercício de 2004 destinarão recursos para a reserva de contingência, não inferiores a 4% (quatro por cento) das receitas correntes líquidas previstas para o mesmo exercício.

§ 1º – Os recursos alocados na reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5º, da Portaria MPO nº, 42, de 14 de abril de 1999 e no art. 8º, da Portaria 163, de 04 de maio de 2001.

§ 2º – Os recursos alocados na reserva de contingência destinados à riscos fiscais, casos estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2004, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que apresentarem saldos insuficientes.

**Art. 15.** – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só serão inclusos na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 16.** – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo:

I. publicará as metas bimestrais de arrecadação para a receita corrente e para a receita de capital; e

II. estabelecerá e publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º – As metas bimestrais de arrecadação serão estabelecidas e publicadas considerando-se a previsão consolidada da receita.

§ 2º – A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso será estabelecida por unidade gestora.

**Art. 17.** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2004 com dotações vinculadas a recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e direitos e outros só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

15





# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

**Parágrafo Único** - Confirmada a impossibilidade ou a inviabilidade do ingresso da receita vinculada, o valor das dotações que a ele estavam vinculadas poderá ser utilizado, mediante autorização legislativa, para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares.

**Art. 18.** - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2004, constante do Anexo I desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 19.** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, comunitário, recreativo, cultural, esportivo, de fortalecimento da economia local, de cooperação técnica e às voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal e ou cooperativismo e dependerá de autorização em lei específica.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos três anos, emitida por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e ainda:

- I. estatuto social, com atualização de registro;
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. ser correntista em agência bancária local;
- IV. documentos pessoais do dirigente; e
- V. plano de trabalho, na forma do art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** - Estão isentas das exigências listadas no parágrafo anterior as entidades cujo objetivo seja o fortalecimento do associativismo municipal e/ou cooperativismo, tanto do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, mesmo que de dirigentes de órgãos ou de unidades administrativas.

**§ 3º** - Não serão objeto de lei específica para a transferência de recursos de que trata este artigo, as entidades identificadas nominalmente na descrição da atividade constante das planilhas orçamentárias.

**§ 4º** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal aplicarão os valores recebidos no prazo de 30 (trinta dias) e prestarão contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, na forma estabelecida no termo de convênio e pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art. 20.** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante num exercício financeiro não exceda ao valor para dispensa de licitação, fixado no art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

**Art. 21.** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo se programados com recursos vinculados à transferências voluntárias ou à operações de crédito.

**Parágrafo único.** As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstradas no Anexo IV desta Lei.

**Art. 22.** – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando previstas em convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual ou em leis que disponham sobre a abertura de Créditos Adicionais.

**Parágrafo único.** Se a despesa for decorrente da cessão de pessoal com custeio pelo Município, além do previsto no *caput* deste artigo, dependerá de autorização legislativa para cada caso.

**Art. 23.** – A previsão da receita e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2004 a preços correntes, sendo admissível a revisão mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, verificado nos doze meses anteriores àquele da apresentação da Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 24.** – A Lei Orçamentária de 2004 poderá autorizar o Poder Executivo a remanejar, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, o saldo, parcial ou total, das dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesas que o compõe.

**Art. 25.** – Durante a execução orçamentária de 2004, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais, no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2004, ou, excepcionalmente estejam contempladas no Plano Plurianual.

**Art. 26.** – O controle de custo das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, na forma prevista no art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como o custo de programas, das ações, do m<sup>2</sup> (metro quadrado) das construções, do m<sup>2</sup> (metro quadrado) das pavimentações, do aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do aluno/ano com alimentação escolar e com o transporte escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento às unidades de saúde, das hora máquina em serviços de infra-estrutura rodoviária e agrícola, das crianças atendidas em creche; dos programas de saúde e outros.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 27.** – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária Anual de 2004 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 28.** – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. novas locações destinadas a atender atividades e ações que não sejam de competência exclusiva do Município;
- II. aquisição de mobiliário e equipamentos para uso em ações que não sejam de competência exclusiva do Município; e
- III. ações de que não sejam de competência exclusiva do Município, ou ações que a Lei Orgânica do Município ou a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, exceto quando obedecidas as disposições do art. 22 desta Lei.

**Art. 29.** – A lei orçamentária, observadas as disponibilidades, após a alocação de recursos nas dotações necessárias às despesas oriundas das competências municipais, destinará dotações ao incentivo à instalação e ampliação de unidades industriais no Município.

**Art. 30.** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo órgão de controle interno, ou pela Contadoria Geral do Município ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até dez dias após a publicação dos decretos de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores cópia dos mesmos e das respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º – A abertura de créditos, em qualquer de suas modalidades, por conta do excesso de arrecadação, calculado de forma consolidada, observadas as disposições do artigo 43 §§ 3.º e 4.º da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, somente ocorrerá quando o saldo for igual ou superior ao equivalente a 2% (dois por cento), do valor da estimativa da receita consolidada, exceto para a utilização do excesso de arrecadação verificado no antepenúltimo mês do exercício financeiro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

§ 6º - Para fins de utilização do excesso de arrecadação, na forma estabelecida no parágrafo anterior, serão desconsiderados os valores previstos nas receitas classificadas nas rubricas “2471.99.00.00” e “2472.01.00.00”, nos termos do Anexo 1.3, desta Lei, se as metas, nelas previstas, não se efetivarem até 31 de maio de 2004.

**Art. 31.** – Os valores consignados em projeto ou atividades, vinculadas à receitas de convênios ou de alienação de bens, não serão utilizados para fins de abertura de créditos adicionais de qualquer das suas espécies, mesmo que não efetiva a receita vinculada estimada.

**Parágrafo Único** - as dotações orçamentárias vinculadas à operações de crédito, alienação de ativos ou a convênios com outros entes da Federação, quando não realizada a receita correspondente à vinculação, terão seus saldos utilizados para o atendimento de insuficiências ou para créditos especiais, através de autorização legislativa específica, com sua execução através de ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 32.** – A Lei Orçamentária Anual de 2004 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do respectivo contrato.

**Art. 33.** – A contratação de operações de crédito prescindirá de prévia autorização legislativa em lei específica.

**Art. 34.** – Ultrapassado o limite de endividamento estabelecido no art. 31 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35.** – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicará até 31 de outubro de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados e de cargos vagos e de aprovados em concurso público, ainda, não admitidos.

**Parágrafo Único** – Junto a tabela a que se refere o *caput* deste artigo será publicado relatório com a identificação dos cargos e dos respectivos ocupantes, o vencimento básico, o vencimento atualizado, a identificação nominal e valorativa das vantagens e o total da remuneração.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

**Art. 36.** – O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2004, alterar, criar, cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, proceder a revisão geral das remunerações e os subsídios dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da Lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei de responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes das possibilidades previstas no *caput* deste artigo deverão estar previstos na Lei do Orçamento para o exercício de 2004.

**Art. 37.** – Ressalvada a hipótese prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2004, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa com pessoal verificada em 2003, acrescida de 10% (dez por cento), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da receita corrente líquida, respectivamente.

**Art. 38.** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente autorizado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas totais com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 39.** – O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores, desde que temporárias e que não constituam direitos adquiridos;
- II. redução das despesas com horas extras;
- III. eliminação das despesas com horas extras;
- IV. redução das despesas com a folha de pagamento de ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança;
- V. demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

**Art. 40.** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra, referente substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de serviços cujas atividades, atribuições ou funções guardem relação com atividades, atribuições ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades consideradas próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI N.º 1461/2003**

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, somente será considerada substituição de servidores o valor referente, especificamente à mão-de-obra empregada na execução dos serviços contratados, sendo o valor da contratação classificado em elementos de despesas diversas.

**Art. 41.** – No decorrer de 2004, os Poderes Executivos e Legislativo, diante da necessidade preencherão vagas existentes do Quadro de Pessoal, mediante a realização de concurso público, ou excepcionalmente, através de contratação de caráter temporário, conforme dispuser a legislação específica.

**CAPÍTULO VII**

**DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42.** – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária objetivando o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 43.** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei específica, não se considerando renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 44.** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após as medidas de compensação, na forma prevista no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 45.** – O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária para 2004, à Câmara Municipal de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2003.

§ 1º. A Câmara Municipal de Vereadores não entrará em recesso enquanto não cumprir o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial de 2003, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos previstos ao atendimento de riscos fiscais imprevistos e a meta de resultado primário.

Art. 46. – Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de disponibilidades financeiras, ou por outros motivos.

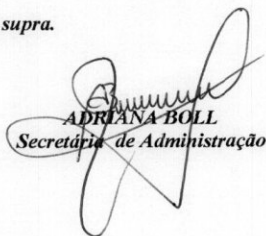
Art. 47. – O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou de competência concorrente, ou mesmo de competência daquelas esferas de governo, porém de interesse direto do Município.

Art. 48. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Peritiba (SC), em 06 de novembro de 2003.

  
**VALMOR PEDRO BACCA**  
Prefeito Municipal

*Publicado nesta secretaria na data supra.*

  
**ADRIANA BOLL**  
Secretária de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO I**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

(Art. 4º, § 1º, da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	METAS FISCAIS		METAS ANUAIS	
	2003 Valor	2004 Valor	2004 Valor	2005 Valor
1. RECEITA	3.636.301,56	3.818.116,64	4.009.022,47	
2. DESPESA	3.505.978,06	3.681.276,96	3.865.340,81	
3. RESULTADO PRIMARIO	88.841,39	93.283,46	97.947,63	
4. RESULTADO NOMINAL	-161.239,46	-193.701,22	-227.786,07	
5. MONTANTE DA DÍVIDA	535.099,23	502.637,47	468.552,62	

**Notas Explicativas:**

As estimativas consideraram projeções de ocorrências inflacionárias e de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB, a variação do Movimento Econômico, além de outras, conforme consultas efetuadas junto aos órgãos fazendários e de planejamento do Governo do Estado e do Governo da União.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

ANEXO I I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Art. 4º, § 2º, I, da LRF)

Especificação	Metas Fiscais Previstas e Realizadas no Exercício Anterior		Variação	
	Metas Previstas para 2001	Metas Realizadas em 2001	Valor	%
1. RECEITA	2.878.063,42	3.248.479,73	370.416,31	12,87
2. DESPESA	2.850.458,71	3.101.179,31	250.720,60	8,80
3. RESULTADO PRIMÁRIO	15.605,83	147.299,92	131.694,09	1.068,51
4. RESULTADO NOMINAL	20.584,94	250.246,04	229.661,10	1.115,68
5. MONTANTE DA DÍVIDA	175.234,24	595.577,79	420.343,55	239,88

Notas de Avaliação:

1. O valor das Metas previstas e das metas realizadas desconsideradas as duplicidades decorrentes das transferências Intragovernamentais.
2. As metas fiscais de receitas foram superadas especialmente pela receita de Transferências da União, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) relativos ao PRONAF, e a excelente perfomasse na arrecadação do FPM e ICMS, não constante nas Metas Previstas.
1. O valor das Metas Previstas e das Metas realizadas, desconsideradas as duplicidades decorrentes das transferências Intragovernamentais.
2. As metas de despesas previstas não foram plenamente executas pela não realização de projetos e atividades planejados.

3. RESULTADO PRIMÁRIO: Calculado na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. RESULTADO NOMINAL: Calculado na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. MONTANTE DA DÍVIDA: A elevação da dívida consolidada decorre do financiamento da dívida previdenciária e da contratação de operações de crédito, não previstas no respectivo orçamento, no montante de 421.350,69 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO I.2**

**COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

(Art. 4º, § 2º, II, da LRF)

Especificação	Metas Previsas					
	2000	2001	Variação %	2002	2003	Variação %
1. RECEITA	3.803.814,94	2.878.063,42	-24,34	3.161.222,10	3.636.301,56	15,03
2. DESPESA	3.624.054,70	2.850.458,71	-21,35	3.123.603,68	3.505.978,06	14,24
3. RESULTADO PRIMARIO	-	15.605,83	-	37.618,42	88.841,39	136,16
4. RESULTADO NOMINAL	-	20.584,94	-	-409.089,87	1.887,33	-60,59
5. MONTANTE DÍVIDA	-	175.234,24	-	566.015,19	223,00	-5,46

**Notas Explicativas:**

Valores extraídos das respectivas propostas orçamentárias, aprovadas pelas Leis Orçamentárias, além do provisionamento para 2003.

Cálculos efetuados na forma prevista na Portaria nº 560/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO 1.3**

**META FISCAL DA RECEITA**

(Art. 4º, § 2º, II, da LRF)

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL		
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS – ANEXO 2, DA LEI N.º 4.320/64 – Portaria STN n.º 300, de 27 de junho de 2003		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.382.494,69
1100.00.00.00	Recetta Tributária	218.347,38
1110.00.00.00	Impostos	140.080,62
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	106.250,93
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	78.257,30
1112.04.00.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.322,43
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	7.322,43
1112.08.00.00	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis	20.671,20
1113.00.00.00	Impostos Sobre a Produção e a Circulação	33.829,69
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	33.829,69
1120.00.00.00	Taxas	74.440,66
1121.00.00.00	Taxas pelo Poder de Polícia	15.356,60
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços	14.136,60
1121.29.00.00	Taxa Licença para Execução de Obras	720,00
1121.99.00.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	500,00
1122.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	59.084,06
1122.28.00.00	Taxa de Cemitérios	140,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

20

1122.90.00.00	Taxa de Limpeza Publica	988,00
1122.91.00.00	Taxa de Iluminação Publica	51.171,58
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6.784,48
1122.99.01.00	Taxa de Coleta de Lixo	6.644,48
1122.99.02.00	Taxa de Expediente	90,00
1122.99.03.00	Taxa de Outros Serviços	50,00
1130.00.00.00	Contribuição de Melhoria	3.826,70
1130.04.00.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	3.826,70
<b>1300.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>10.818,52</b>
1310.00.00.00	Receitas Imobiliárias	518,52
1311.00.00.00	Aluguéis	518,52
1311.99.00.00	Outras Receitas de Aluguéis	518,52
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	10.300,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	10.300,00
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Vinculados	5.800,00
1325.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEF	300,00
1325.01.99.01	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	5.500,00
1325.01.99.02	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – PRONAF	5.000,00
1325.02.00.00	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Outros	500,00
<b>1600.00.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b>	<b>4.500,00</b>
1600.13.00.00	Serviços Administrativos	1.300,00
1600.13.01.00	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	600,00
1600.13.02.00	Serviços de Venda de Edifícios	700,00
<b>1700.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>3.122.899,21</b>
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	3.122.899,21
1721.00.00.00	Transferências da União	1.583.633,09
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	1.509.999,41
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.508.672,94



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1.326,47
1721.09.00.00	Outras Transferências da União	54.393,68
1721.09.01.00	Transferências Financeiras – LC nº 87/96	40.175,48
1721.09.03.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	14.218,20
1721.09.99.00	Demais Transferências da União	19.240,00
1721.09.99.01	Programa Nacional de Alimentação Escolar	19.240,00
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	1.229.650,75
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.229.650,75
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	1.107.019,85
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	42.445,68
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	51.162,14
1722.01.30.00	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação	29.023,08
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais	309.615,37
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF	309.615,37
<b>1900.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>29.129,58</b>
1910.00.00.00	Multa e Juros de Mora	1.221,50
1911.00.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos	460,40
1913.00.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos tributos	640,20
1918.00.00.00	Multa e Juros de Mora de Outras Receitas	120,90
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens	7.495,32
1919.99.00.00	Outras Multas	7.495,32
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	5.912,76
1921.00.00.00	Indenizações	2.912,76
1921.01.00.00	Utilização de Recursos Hídricos	2.912,76
1922.00.00.00	Restituições	3.000,00
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	13.000,00
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	12.000,00
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	1.000,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	1.500,00
1990.99.00.00	Outras Receitas	1.500,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERTIBA

LEI N.º 1461/2003

22

1990.99.01.00	Receitas de Anulação de Restos a Pagar	500,00
1990.99.99.00	Outras Receitas Diversas	1.000,00
<b>2000.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>371.000,00</b>
<b>2200.00.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b>	<b>101.000,00</b>
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	101.000,00
<b>2400.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b>	<b>270.000,00</b>
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	190.000,00
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	190.000,00
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	80.000,00
<b>9000.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>406.054,56</b>
9721.01.00.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - Transferências da União	232.327,26
9721.01.02.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - FPM	226.300,94
9721.09.01.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - Lei Complementar 87/96	6.026,32
9722.01.00.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - Transferências dos Estados	173.727,30
9722.01.01.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - ICMS	166.052,98
9722.01.04.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEF - IPI - Exportação	7.674,32
	<b>TOTAL</b>	<b>3.346.140,13</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

23

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI N.º 4.320/64 - Portaria STN n.º 300, de 27 de junho de 2003		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
1000.00.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>226.882,06</b>
1100.00.00.00	<b>Receita Tributária</b>	<b>17.615,10</b>
1110.00.00.00	Impostos	15.694,99
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	15.694,99
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	15.694,99
1120.00.00.00	Taxas	1.920,11
1121.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.920,11
1121.33.00.00	Taxa de Fiscalização Sanitária	1.920,11
<b>1300.00.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.200,00</b>
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.200,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.200,00
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.200,00
1325.01.01.00	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - SUS	1.200,00
<b>1700.00.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b>	<b>206.666,96</b>
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	206.666,96
1721.00.00.00	Transferências da União	195.611,44
1721.33.00.00	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	195.611,44
1721.33.01.00	Piso de Atenção Básica - PAB - Fixo	51.276,00
1721.33.03.00	Programa de Saúde da Família - PSF	82.776,00
1721.33.04.00	Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	30.000,00
1721.33.05.00	Incentivo à Saúde Bucal - PSB	12.999,96
1721.33.06.00	Farmácia Básica - FAR	5.127,00
1721.33.07.00	Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	8.990,76
1721.33.08.00	Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária - PVS	1.281,72
1721.33.09.00	Incentivo Ações de Combate às Carencias Nutricionais - PCN	2.160,00
1721.33.99.00	Outras Transferências para Ações e Serviços de Saúde	1.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

24

1722.00.00.00	Transferências dos Estados	11.055,52
1722.33.00.00	Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	11.055,52
1722.33.01.00	Farmácia Básica - FAR	1.281,78
1722.33.02.00	Incentivo Ações Básicas de Vigilância Sanitária	3.215,00
1722.33.03.00	Transf. P/Alta e Média Complexidade - MAC	5.558,74
1722.33.04.00	Outras Transferências para Ações e Serviços de Saúde	1.000,00
<b>1900.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.400,00</b>
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	100,00
1911.00.00.00	Multa e Juros de Mora dos Tributos	50,00
1911.35.00.00	Multas e Juros de Mora Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	50,00
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens	50,00
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.200,00
1922.00.00.00	Restituições	1.200,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	100,00
1990.99.00.00	Outras Receitas	100,00
1990.99.01.00	Receitas de Anulação de Restos a Pagar	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>226.882,06</b>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERURAL.

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI N.º 4.320/64 - Portaria STN n.º 300, de 27 de junho de 2003		PREVISÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
1000,00,00,00	RECEITAS CORRENTES	22.612,71
1300,00,00,00	Receta Patrimonial	100,00
1320,00,00,00	Recetas de Valores Mobiliários	100,00
1325,00,00,00	Remuneração de Depósitos Bancários	100,00
1325,02,00,00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	100,00
1400,00,00,00	Receta Agropecuária	4.835,40
1410,00,00,00	Receta da Produção Vegetal	1.665,00
1420,00,00,00	Receta da Produção Animal	3.170,40
1600,00,00,00	Receta de Serviços	11.302,56
1600,17,00,00	Serviços Agropecuários	11.302,56
1900,00,00,00	Outras Receitas Correntes	6.374,75
1910,00,00,00	Multas e Juros de Mora	615,25
1930,00,00,00	Receta da Dívida Ativa	615,25
1932,00,00,00	Receta da dívida Ativa Não Tributária	5.659,50
1990,00,00,00	Receitas Diversas	5.659,50
1990,99,00,00	Outras Receitas	100,00
1990,99,01,00	Ampliação de Restos a Pagar	100,00
2000,00,00,00	RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00
2300,00,00,00	Amortização de Empréstimos	2.500,00
2300,80,00,00	Amortização de Financiamentos	2.500,00
2300,80,01,00	Amortização de Financiamentos de Bens	2.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>25.112,71</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64 - Portaria STN nº 300, de 27 de junho de 2003		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	31.962,68
1300.00.00.00	Recetta Patrimonial	200,00
1320.00.00.00	Recettas de Valores Mobiliários	200,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	200,00
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos Vinculados	200,00
1325.01.01.00	Recetta de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FNAS	100,00
1325.02.02.00	Recetta de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Estado	100,00
1700.00.00.00	<b>Transferências Correntes</b>	<b>31.712,68</b>
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	31.712,68
1721.00.00.00	Transferências da União	20.081,12
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.081,12
1721.34.01.00	Atenção à Pessoa Idosa - API	2.332,80
1721.34.02.00	Atenção à Criança - PAC	14.296,80
1721.34.03.00	Atenção à Pessoa Portadora de Deficiências - PPD	2.951,52
1721.34.99.00	Outras Transferências para Ações de Assistência Social	500,00
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	11.631,56
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	11.631,56
1722.99.01.00	Atenção à Pessoa Idosa - API	9.088,20
1722.99.02.00	Atenção à Pessoa Portadora de Deficiências - PPD	2.043,36
1722.09.03.00	Outras Transferências dos Estados	500,00
1900.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>50,00</b>
1990.00.00.00	Receitas Diversas	50,00
1990.99.00.00	Outras Receitas	50,00
	<b>TOTAL</b>	<b>31.962,68</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA		
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI N.º 4.320/64 - Portaria STN n.º 300, de 27 de junho de 2003		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO
1000.000.00.00	RECEITAS CORRENTES	50,00
1200.000.00.00	Receitas de Contribuições	50,00
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	50,00
1210.99.00.00	Outras Contribuições Sociais	50,00
	<b>TOTAL</b>	<b>50,00</b>



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

28

Unidade Gestora: FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FURONHABI		
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 2, DA LEI N.º 4.320/64 - Portaria STN n.º 300, de 27 de junho de 2003		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
<b>1000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>140,00</b>
<b>1300.00.00.00</b>	<b>Recetta Patrimonial</b>	<b>20,00</b>
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	20,00
1325.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20,00
1325.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	20,00
<b>1900.00.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>120,00</b>
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	120,00
1919.99.00.00	Multas e Juros de Mora	120,00
1919.99.01.00	Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos	120,00
<b>2000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.713,98</b>
<b>2300.00.00.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>4.713,98</b>
2300.80.00.00	Amortização de Financiamentos	4.713,98
2300.80.01.00	Amortização de Financiamentos de Bens	4.713,98
	<b>TOTAL</b>	<b>4.853,98</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

META FISCAL DE RECEITA - CONSOLIDAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS		PREVISÃO
Unidade Gestora	ESPECIFICAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL	Receitas Correntes	2.976.440,13
	Receitas de Capital	371.000,00
	Receitas Correntes	226.882,06
	Receitas de Capital	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	Receitas Correntes	22.612,71
	Receitas de Capital	2.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FUNDERURAL	Receitas Correntes	31.962,68
	Receitas de Capital	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	Receitas Correntes	50,00
	Receitas de Capital	0,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	Receitas Correntes	140,00
	Receitas de Capital	4.713,98
FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FURHABI	Receitas Correntes	3.258.087,58
	Receitas de Capital	378.213,98
<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.636.301,56</b>

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

**LEI N.º 1461/2003**

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EMPREGADA**

1. O estudo para a estimativa das receitas considerou as variáveis capazes de afetar cada uma das fontes de recursos, como índice de inflação, crescimento econômico, crescimento populacional, alteração da legislação tributária, recadastramento imobiliário, intensificação da fiscalização, incentivos fiscais, aperfeiçoamento da máquina arrecadadora, cobrança dos custos de serviços prestados, implantação de programas dirigidos por órgãos do Governo Federal e Estadual, além da boa gestão, para o auferimento de maior arrecadação.
2. O crescimento da receita tributária, em que pese as ações adotadas para melhorar o fluxo de arrecadação, poderia apresentar melhor projeção, se não fosse a cultura apadrinhadora e de não indisposição com os contribuintes municipais, cultura esta tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo.
3. Abaixo se demonstra, de forma efetiva e real o comportamento da receita municipal nos últimos exercícios:

*[Handwritten signature]*



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

### VARIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO EFETIVA

Especificação	1997		1998		1999		2000		2001	
	Arrecadado	Corrigido	Arrecadado	Corrigido	Arrecadado	Corrigido	Arrecadado	Corrigido	Arrecadado	Corrigido
RECEITAS CORRENTES (I)	1.771.977,28	2.990.743,25	2.025.849,73	3.173.669,19	2.532.353,55	3.892.733,88	2.728.687,61	3.492.174,40	3.152.686,46	3.670.042,31
Receita tributária	151.378,84	255.497,21	154.601,84	242.199,24	190.586,41	292.969,43	194.612,46	249.065,03	192.945,32	224.607,54
Receita Patrimonial	4.504,74	7.603,10	4.632,34	7.257,02	12.500,79	19.216,21	22.813,68	30.476,75	46.805,52	54.486,51
Receita Apropriação	33.344,08	56,78,14	20.283,82	31.776,63	6.252,08	9.610,70	3.612,35	4.623,06	1.599,80	1.862,33
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.568.647,27	2.647.562,86	1.795.037,75	2.812.106,14	2.066.216,07	3.176.187,34	2.410.499,71	3.084.957,53	2.853.519,37	3.321.781,90
FP/FM (Não deduzida a contribuição para o FUNDEF)	808.691,81	1.364.910,04	946.157,19	1.482.249,85	1.078.945,30	1.658.554,72	1.202.270,15	1.539.241,25	1.386.160,92	1.613.629,93
ICMS (Não deduzida a contribuição para o FUNDEF)	548.939,43	926.500,65	530.252,65	830.693,80	589.503,07	906.184,12	712.326,42	911.635,35	872.144,02	1.015.262,85
Outras Transf. de Impostos (Não incl. a contrib. p.º FUNDEF)	83.131,07	140.308,62	94.324,99	147.769,53	92.754,57	142.582,33	119.217,31	152.574,31	134.147,43	156.161,02
Transferências de Programas	68.388,68	115.026,41	68.113,81	106.707,09	95.910,29	147.433,50	119.508,22	152.946,62	164.358,48	191.329,71
Saúde	59.338,94	100.152,26	49.733,79	77.912,26	50.883,24	78.217,72	58.676,28	75.093,90	83.739,18	99.808,28
Assistência Social	9.049,74	15.274,15	18.380,02	28.794,13	16.202,22	30.498,20	16.838,65	21.550,10	31.120,29	36.227,13
Saário Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Alimentação Escolar	0,00	0,00	115.355,11	180.683,98	194.236,85	298.580,89	224.427,61	287.222,46	280.708,52	326.772,79
RECEITA DO FUNDEF	59.495,88	100.417,14	40.854,00	64.001,89	14.865,99	22.851,98	32.300,00	41.337,54	16.000,00	18.625,63
Outras Transferências Correntes	14.102,35	23.801,94	51.293,98	51.293,98	256.986,20	394.750,20	96.149,43	123.052,05	35.454,06	41.272,07
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	223.433,83	350.029,87	2.754.123,83	3.90.639,15	292.344,90	374.143,00	344.042,47	400.499,84
(-) Deduções para o FUNDEF (II)	0,00	0,00	1.802.416,90	2.823.666,32	2.278.229,72	3.502.094,73	2.436.342,71	3.118.031,40	2.808.643,99	3.369.542,47
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (III) = (I-II)	1.771.977,28	2.990.743,25	2.025.849,73	3.173.669,19	2.532.353,55	3.892.733,88	2.728.687,61	3.492.174,40	3.152.686,46	3.670.042,31
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	88.032,02	148.580,44	288.256,35	451.582,40	29.298,69	45.171,68	203.048,46	259.861,42	147.633,06	171.859,65
TOTAL (III+IV)	1.860.009,30	3.139.323,69	2.090.673,25	3.275.248,72	2.507.615,41	3.547.246,41	2.639.591,17	3.752.035,82	2.956.277,05	3.441.402,12

Notas Explicativas:

1. Os valores arrecadados são nominais, e extrairdos do ANEXO 02, da Lei nº 4.320/64, do Balanço Anual de cada um dos exercícios.

2. Os valores foram corrigidos, utilizando-se o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, através dos seguintes índices:

- 1997 - 7,74% - Acumulado até 31 de julho de 2002 - 68,78%
- 1998 - 1,92% - Acumulado até 31 de julho de 2002 - 56,66%
- 1999 - 20,12% - Acumulado até 31 de julho de 2002 - 53,72%
- 2000 - 9,94% - Acumulado até 31 de julho de 2002 - 27,98%
- 2001 - 10,35% - Acumulado até 31 de julho de 2002 - 16,41%
- 2002 - 5,50% - Índice acumulado dos meses de janeiro a julho de 2002.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

## VARIAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PREVISTA

Especificação	Previsão Orçamentária		
	Orçamento de 2002	Orçamento para 2003	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.512.193,21	3.664.142,14	
Receita tributária	234.899,37	225.962,48	
Receita Patrimonial	34.772,89	12.398,52	
Receita Agropecuária	3.336,00	4.835,40	
Receita de Serviços	40.698,49	12.602,56	
Transferências Correntes	3.147.107,46	3.361.278,85	
FPM (Não deduzida a contribuição para o FUNDEF)	1.498.883,89	1.508.672,94	
ICMS (Não deduzida a contribuição para o FUNDEF)	951.312,22	1.107.019,85	
Outras Transf. de Impostos (Não incl. a contrib. P. o FUNDEF)	127.946,56	149.337,97	
Transferências de Programas	248.232,71	286.642,72	
Saúde	160.694,92	206.666,96	
Assistência Social	30.623,66	31.712,68	
Programa de Alimentação Escolar	34.554,13	29.023,08	
Programa de Educação	22.358,00	19.240,00	
RECEITA DO FUNDEF	320.732,08	309.615,37	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	51.379,30	37.124,33	
(-) Deduções para o FUNDEF (II)	380.099,81	406.054,56	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (III) = (I-II)	3.132.093,40	3.258.087,58	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	29.128,70	378.213,98	
TOTAL (III+IV)	3.161.222,10	3.636.301,56	

Notas Explicativas:

B





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

ANEXO I.4

META FISCAL PARA A DESPESA  
(Art. 4º, § 2º, II, da LRF)

DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO DE GOVERNO			
Código	Função	Subfunção	Valor
01	LEGISLATIVA		
01.01		Ação Legislativa	105.800,00
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122		Administração Geral	432.502,95
04.123		Administração Financeira	295.108,02
04.124		Controle Interno	59.959,01
04.128		Formação de Recursos Humanos	63.175,32
04.131		Comunicação Social	2.000,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181		Policimento	12.260,00
06.182		Defesa Civil	22.760,94
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241		Assistência ao Idoso	21.560,94
08.242		Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência	1.200,00
08.243		Assistência à Criança e ao Adolescente	26.452,32
08.244		Assistência Comunitária	10.200,00
10	SAÚDE		
10.128		Formação de Recursos Humanos	23.465,20
10.301		Atenção Básica	28.415,64
			580.945,46
			800,00
			552.794,20



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

10.304		Vigilância Sanitária	16.200,50
10.305		Vigilância Epidemiológica	8.990,76
10.306		Alimentação e Nutrição	2.160,00

<b>12</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>849.627,39</b>
12.128		Formação de Recursos Humanos	2.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição	19.817,20
12.361		Ensino Fundamental	672.064,35
12.362		Ensino Médio	24.803,76
12.364		Ensino Superior	16.500,00
12.365		Educação Infantil	109.942,08
12.366		Educação de Jovens e Adultos	4.500,00
<b>13</b>	<b>CULTURA</b>		<b>35.827,56</b>
13.392		Difusão Cultural	35.827,56
<b>15</b>	<b>URBANISMO</b>		<b>293.948,80</b>
15.451		Infra-Estrutura Urbana	186.860,92
15.452		Serviços Urbanos	107.087,88
<b>17</b>	<b>SANEAMENTO</b>		<b>37.200,00</b>
17.511		Saneamento Básico Rural	1.200,00
17.512		Saneamento Básico Urbano	36.000,00
<b>18</b>	<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>		<b>28.035,80</b>
18.541		Preservação e Conservação Ambiental	28.035,80
<b>20</b>	<b>AGRICULTURA</b>		<b>353.982,98</b>
20.601		Promocão da Produção Vegetal	304.278,68
20.602		Promocão da Produção Animal	20.847,00
20.604		Defesa Sanitária Animal	1.200,00
20.606		Extensão Rural	27.657,30
<b>22</b>	<b>INDÚSTRIA</b>		<b>25.000,00</b>
22.661		Promocão Industrial	25.000,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

35

23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	Promoção Comercial	5.000,00
23.691		Turismo	1.500,00
23.695			3.500,00
26	TRANSPORTES		513.427,41
26.782		Transporte Rodoviário	513.008,26
27	DESPORTO E LAZER	Desporto Comunitário	50.427,41
27.812		Lazer	45.600,01
27.813			5.367,40
28	ENCARGOS ESPECIAIS		79.770,39
28.843		Serviço da Divida Interna	79.770,39
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Reserva de Contingência	130.323,50
99.999			130.323,50
<b>T O T A L</b>			<b>3.636.301,56</b>

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

O estudo para a definição das prioridades e metas para o exercício de 2003, considerou os seguintes aspectos:

1. Os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual vigente;
2. O montante de arrecadação previsto para 2002;
3. Os custos de operacionalização dos serviços e ações já criados e implementados;
4. A geração de despesas oriundas da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
5. O crescimento nominal dos gastos com ações continuadas nos últimos três exercícios;
6. A inflação projetada para 2003, medida pela variação do INPC, estimada, segundo órgãos econômicos do Governo Federal, em 5,5%;
7. O custo unitário das diversas obras prioritizadas para 2003, conforme orçamentos, custos levantados, pesquisas em revistas especializadas e custos praticados no exercício corrente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO I.5**

**META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO**

(Art. 4º, § 2º II, da LRF)

Especificação	Valor
<b>1. RECEITA TOTAL</b>	<b>3.636.301,56</b>
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.338,52
(-) Operações de Crédito	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	7.213,98
(-) Receitas de Alienações de Ativos e Direitos	101.000,00
(-) Receitas de Ampliação de Restos a Pagar	700,00
<b>Recetta Líquida (I)</b>	<b>3.515.049,06</b>
<b>2. DESPESA TOTAL</b>	<b>3.636.301,56</b>
(-) Encargos da Dívida	48.854,43
(-) Concessão de Empréstimos	0,00
(-) Amortização da Dívida	30.915,916
(-) Reserva para Superávit	130.323,50
<b>Despesa Líquida (II)</b>	<b>3.426.207,67</b>
<b>3. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)</b>	<b>88.841,39</b>

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

1. Os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais para as receitas e para as despesas.
2. O Cálculo para a Meta de Resultado Primário obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme manuais da portaria nº 560/2001.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

ANEXO I.6

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

(Art. 4º, § 2º, II, da LRF)

Especificação	Valores Projetados	
	2002	2003
<b>SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>566.015,19</b>	<b>535.099,23</b>
(-) Disponibilidades de Caixa	12.935,29	38.516,40
(-) Aplicações Financeiras	113.055,35	214.697,06
(-) Demais Ativos Financeiros	15.328,60	18.429,48
<b>(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>424.695,75</b>	<b>263.456,29</b>
(+) Receitas de Alienação de Ativos e Direitos	15.649,00	101.000,00
(-) Passivos Reconhecidos	57.328,40	20.328,46
<b>(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</b>	<b>383.016,35</b>	<b>344.127,83</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		<b>-161.239,46</b>

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- Os dados sobre o Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando-se o estoque da dívida, os financiamentos e amortizações programadas.
- A Disponibilidade de Caixa para o final de 2002 foi projetada com base no comportamento da execução orçamentária até a presente data, e para o exercício de 2003, foi considerado o superávit orçamentário, expresso na conta Reserva de Contingência.
- O cálculo para Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme manual de orientação da Portaria n.º 560/2001.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO I.7**

**META FISCAL PARA O MONTANTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

(Art. 4, § 2º, II, da LRF)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>		<b>2003</b>	<b>Limite de 25% da RCL</b>
1.	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB;	158.692,65	
2.	Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	376.406,58	
<b>TOTAIS</b>		<b>535.099,23</b>	<b>814.521,90</b>

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

As metas fiscais para o montante da Dívida Consolidada para o exercício de 2003, considerou o limite de endividamento estabelecido nesta Lei, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2002, os novos financiamentos e as amortizações programadas para 2003.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

ANEXO I.8

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$

Patrimônio Líquido	1999		2000		2001	
	Ativo Real Líquido (1)	Passivo Real a Descoberto (2)	Ativo Real Líquido (1)	Passivo Real a Descoberto (2)	Ativo Real Líquido (1)	Passivo Real a Descoberto (2)
Saldo Patrimonial Inicial	1.098.699,77	483.270,13	1.354.675,43	400.415,85	1.686.076,13	359.912,14
Resultado Econômico (3) = (1-2)	615.399,64	615.399,64	954.259,58	954.259,58	1.326.163,99	1.326.163,99
Saldo Patrimonial Final	ou Ativo Real Líquido (5)	ou Passivo Real a Descoberto (6)	1.354.675,43	400.415,85	1.686.076,13	359.912,14
Resultado Econômico (7) = (5-6)			954.259,58	954.259,58	1.326.163,99	1.326.163,99
<b>VARIAÇÃO PATRIMONIAL LÍQUIDA (7-3)</b>			<b>338.859,94</b>		<b>371.904,41</b>	
<b>Notas Explicativas:</b>						<b>- 8.253,03</b>

Os dados acima forma extraídos do Balanço Patrimonial, Anexo 14, da lei nº 4.320/64, de cada um dos exercícios mencionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**ANEXO 19**

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Art. 4º, § 2º, III, da LRF)

Valores em R\$

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>											
<b>3º ano anterior àquele em que se elabora a LDO (1999)</b>			<b>2º ano anterior àquele em que se elabora a LDO (2000)</b>			<b>1º ano anterior àquele em que se elabora a LDO (2001)</b>					
<b>Origem</b>	<b>R\$</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem</b>	<b>R\$</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem</b>	<b>R\$</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem</b>	<b>R\$</b>	<b>Aplicação</b>
Discriminação		Discriminação	Discriminação		Discriminação	Discriminação		Discriminação	Discriminação		Discriminação
Bens Móveis	19.055,00	Bens Móveis	Bens Móveis	30.511,00	Bens Móveis	Bens Móveis	30.511,00	Bens Móveis	Bens Móveis	9.200,00	Bens Móveis
<b>TOTAL</b>	<b>19.055,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.511,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>30.511,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>9.200,00</b>	<b>TOTAL</b>

*[Handwritten signature]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA 2004  
(Art. 2º, desta Lei)

Órgão/Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES			
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO			
Função	Subfunção	Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação
01	LEGISLATIVA	0001	Ação Legislativa
<b>Objetivo:</b> Legislar sobre assuntos de interesse do Município, sempre com o objetivo maior do bem público e geral da comunidade; além do exercício das atribuições e competências constitucionais de Controle Externo.			
Ação	Projeto	Atividade	Produto
Manter as Ações Legislativas – Período Ordinário		X	Sessões Legislativas Ordinárias
Manter as Ações Legislativas e de Controle Externo		X	Secretaria Legislativa estruturada e exercício das atribuições constitucionais de Controle Externo
Manter as Ações Legislativas – Período Extraordinário		X	Sessões Legislativas Extraordinárias
Capacitação e Atualização dos Vereadores e Servidores		X	Capacitação e atualização de Vereadores e Servidores, compreendendo despesas com inscrições, diárias e outras despesas decorrentes.
Participar e contribuir em organizações de representação dos Parlamentos Municipais.		X	Participar, através de filiação e contribuir financeiramente com associações de representação dos Parlamentos Municipais: 1. Associação dos Vereadores do Alto Uruguai Catarinense – AVAUC; 2. União dos Vereadores de Santa Catarina - UVESC.
			Entidades
			44
			01
			03
			VB



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Órgão/Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO E VICE

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	122	Administração Geral	0021	Administração e Planejamento
<b>Objetivo:</b> Promover e prover a supervisão das ações administrativas, dos serviços públicos disponibilizados à comunidade e coordenar e ater a responsabilidade pelos atos de gestão e pelo exercício das competências do Município e das atribuições privativas do Prefeito Municipal.					
Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2004
Maintenance das Atividades de Supervisão e Coordenação Superior		X	Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice, no cumprimento das atribuições específicas.	Gabinete Estruturado	01
Maintenance do Veículo do Gabinete do Prefeito e Vice		X	Agilizar os serviços de supervisão administrativa	Automóvel	01 <sup>1</sup>
Contribuição para Entidades Representativas.		X	Contribuir financeiramente com associações de representação: 1. AMAAUC 2. FECAM 3. CNM 4. PROCON	Entidade	04

<sup>1</sup> Manter a operacionalidade do automóvel VW/SANTANA Placa: MCA-0564.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Administração			
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO			
Função	Subfunção	Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	0021	Administração e Planejamento
<b>Objetivo:</b> Desenvolver as ações necessárias à administração em geral – pessoal, patrimônio, compras, licitações e outras – agilizando e disponibilizando serviços de forma eficiente e atendendo com presteza as demandas inerentes à especificidade.			
Ação	Projeto	Atividade	Produto
Manutenção das Atividades Administrativas*	X	X	Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
Manutenção de Software e Materiais de Informática	X	X	Mantém operacionalmente os sistemas administrativos informatizados.
Contribuição para o PASEP	X	X	Contribuir para o PASEP, conforme legislação vigente.
Reforma do Prédio de Centro Administrativo**	X	X	Melhorar as condições de trabalho e de utilização do centro Administrativo Municipal
Manutenção do Centro Administrativo Municipal	X	X	Disponibilizar estrutura adequada de atendimento as demandas.
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos***	X	X	Mobiliário e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Escritório	X	X	Máquinas e Equipamentos p/atividades administrativas.
* Compreende também a contratação de estagiário.			
** Compreende serviços de restauração externa e pintura do Centro Administrativo Municipal.			
*** Compreende a aquisição de Mobiliário, aparelhos de ar condicionado, pontos eletrônicos, aparelho de fax etc.			
Função	Subfunção	Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
<b>Objetivo:</b> Capacitar os servidores municipais para que a Administração possa responder de forma ágil e eficiente à sociedade, oferecendo-lhe serviços com presteza e qualidade.			
Ação	Projeto	Atividade	Produto
Promoção de Cursos para os Servidores Municipais	X	X	Promover cursos de treinamento e capacitação dos servidores municipais.
Participação em cursos específicos	X	X	Possibilitar a participação em cursos específicos aos servidores nas áreas de administração, finanças, contabilidade, gestão e controle interno.
			<b>Unidade de Medida</b>
			Curso
			01
			<b>Unidade de Medida</b>
			Servidor Capacitado
			VB
			<b>Meta/200</b>
			4

*AS*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	131	Comunicação Social	0061	Divulgação dos Fatos e Atos de Governo
<b>Objetivo:</b> Informar, orientar e instruir, eficientemente a comunidade relativamente às ações, projetos, atividades, obras e realizações da Administração.					
Ação		Produto		Unidade de Medida	
Contratação de Serviços de Divulgação		X		Contratos	
				Meta/2004	
				VB	
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	131	Comunicação Social	0062	Publicação de Atos Administrativos e Legais
<b>Objetivo:</b> Dar conhecimento, através de ampla publicidade dos atos administrativos e legais do Governo Municipal.					
Ação		Produto		Unidade de Medida	
Publicação de Atos Administrativos e Legais		X		Atos	
				Meta/2004	
				VB	
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA	181	Policciamento	0071	Serviços de Segurança Pública
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de segurança da população municipal, em parceria com os organismos de segurança do Governo do Estado.					
Ação		Produto		Unidade de Medida	
Convênio com a Polícia Civil (Trânsito)		X		Comunidade	
Convênio com a Polícia Militar – Patrulhamento		X		Comunidade	
*Aquisição de Equipamentos – Polícia Militar		X		Equipamentos	
Serviços de Segurança no Trânsito		X		Comunidade	
				Meta/2004	
				01	
				01	
				04	
				01	
* Compreende a aquisição de dois cones eletrônicos, 01 lanterna Meg Lite e 01 aparelho de fax.					



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
06	SEGURANÇA PÚBLICA	182	Defesa Civil	0081	Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidades
<b>Objetivo:</b> Garantir condições de atendimento aos municípios acometidos por fatores que lhes ofereçam riscos à vida e ao patrimônio.					
Ação		Produto		Meta/2004	
Estruturar a Defesa Civil Municipal		Comissão Municipal de Defesa Civil		Comunidade	
				01	
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	272	Previdência do Regime Estatutário	0128	Benefícios Previdenciários
<b>Objetivo:</b> Prover os benefícios previdenciários devidos, na forma constitucional e legal, a servidores inativos e pensionistas, do regime estatutário.					
Ação		Produto		Meta/2004	
Despesas Previdenciárias		Provento de benefícios previdenciários a servidores inativos e a pensionistas do regime estatutário.		Inativos	
				Pensionistas	
				04	
				03	
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0068	Concessão de Cestas Básicas
<b>Objetivo:</b> Garantir o fornecimento de cestas básicas aos servidores Municipais					
Ação		Produto		Meta/2004	
Concessão de Cestas Básicas		Efetuar despesas com a distribuição de cestas básicas		Cestas básicas	
				03	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Diretoria de Finanças<sup>2</sup>  
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	123	Administração Financeira	0031	Captação e Controle Financeiro
<b>Objetivo:</b> Agilizar, com mecanismos eficientes, a modernização e atualização permanente dos setores de fiscalização, arrecadação, cadastramento e pagadoria do Governo Municipal.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
Manutenção das Atividades de Tesouraria			X	Pessoal e estrutura necessárias às atividades respectivas	Meta/2004 01
Manutenção das Atividades da Tributação			X	Pessoal e estrutura necessárias às atividades respectivas	Sector Estruturado 01
Manutenção de Software e Materiais de Informática			X	Modernidade e agilização das atividades tributárias	Administração VB
Aquisição de Microcomputador e Periféricos		X		Controle de Tributação informatizado	Sector estruturado 01 <sup>3</sup>
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
04	ADMINISTRAÇÃO	124	Controle Interno	0041	Controle Interno e Transparência
<b>Objetivo:</b> Executar os serviços de contabilidade e de controle interno de modo a evidenciar a gestão fiscal responsável e transparente.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
Manutenção das Atividades de Controle Interno			X	Execução dos serviços de contabilidade, controle interno, de gestão e transparência.	Sector Estruturado 01
Manutenção de Software e Materiais de Informática			X	Contratação de Serviços especializados e outros e aquisição de materiais	CPD 01

<sup>2</sup> Nesta Unidade inclui-se a função Controle Interno.

<sup>3</sup> Este projeto refere-se à aquisição de 01 microcomputador compatível às necessidades com impressora, estabilizador, nobreak e demais periféricos (inclusive o mobiliário necessário).

*Assinatura*  
A. B. B.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	243	Assistência à Criança e ao Adolescente	0111	Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente
<b>Objetivo:</b> Garantir às crianças e aos adolescentes os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação Municipal, relativa ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Manutenção das Atividades do CMDCA*			X	Exercício das atividades do CMDCA, conforme previsto em Lei	Conselho
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**			X	Exercício das atividades do Conselho Tutelar, conforme previsto em Lei	Conselho
Atenção à Criança - Ação Continuada - Creche			X	Serviços de creche adequados à demanda	Crianças Atendidas
Encaminhamentos para CIP's			X	Crianças e Adolescentes em Centro e Internação Provisória	Encaminhamentos
Oficinas Ocupacionais para Crianças e Adolescentes			X	Envolver crianças e adolescentes em atividades ocupacionais.	Crianças e Adolescentes Atendidas
Programa de Atendimento a Jovens			X	Atenção aos jovens peritibenses	Jovens atendidos
* Esta ação compreende também a capacitação dos conselheiros municipais.					
** Inclui a ação de capacitação de conselheiros, o encaminhamento e internação em CIP, Casa Lar e Famílias Provisórias e, o pagamento de remuneração e ou gratificação.					
Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	244	Assistência Comunitária	0121	Atenção aos Clubes de Mães
<b>Objetivo:</b> Atender e assistir as mulheres dos clubes de mães do Município, proporcionando melhor qualidade de vida e integração social à mulher Peritibense.					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Atenção Social aos Clubes de Mães*			X	Assistência às mulheres organizadas em Clubes.	Mães
Promoção do Dia da Mulher			X	Integração da Mulher Peritibense	Evento
Convênios para os Clubes de Mães			X	Celebração de Convênios com os clubes de mães: 1. Amizade de Barra do Luciano (Encontro) 2. Rainha do Lar de Caravágio 3. Flor de Lis de Arroio do Meio 4. Esperança de Cruz e Souza 5. Oase de Peritiba	Clubes Atendidos
* Contempla a realização de palestras sócio educativas e cursos profissionalizantes.					
				Meta/2004	
				600	
				01	
				05	

*Peritiba*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	244	Assistência Comunitária	0122	Assistência Social Geral
<b>Objetivo:</b> Amparar as pessoas em necessidades específicas, ocasionadas por fatores adversos e fora do controle da Administração, minimizar riscos de exclusão social.					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral*			X	Assistência às pessoas em risco de exclusão social	Comunidade Atendida
Concessão de Cestas Básicas			X	Assistência às pessoas em risco de exclusão social	Famílias Beneficiadas
<b>* Estão incluídas as ações relativas à Auxílio Funeral, auxílio natalidade, de capacitação de lideranças comunitárias e de membros do CMAS, e de assistência a Dependentes de Drogas.</b>					



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

**Órgão/Unidade Orcamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – Saúde<sup>5</sup>**

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO				Programa	
Função		Subfunção		Código	Identificação
<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Código</b> 128	<b>Formação de Recursos Humanos</b>	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
<b>Objetivo:</b> Oferecer à população serviços e ações de saúde de forma eficiente e de qualidade técnica e operacional, com servidores profissionais capacitados e, permanentemente atualizados e treinados.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
Qualificação e Requalificação Profissional			X	Serviços de qualidade em ações de saúde.	Servidores Capacitados
				12	
Função		Subfunção		Código	Identificação
<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Código</b> 301	<b>Atenção Básica</b>	0131	Saúde Básica
<b>Objetivo:</b> Garantir à população o acesso às ações e serviços que integram a atenção básica à saúde das pessoas. Disponibilizar estrutura adequada que atenda o compromisso do Município no que lhe compete junto ao Sistema Único de Saúde.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
Manutenção das Ações e Serviços Básicos de Saúde			X	Prestação de serviços adequados à demanda	Comunidade
*Manutenção da Unidade Municipal de Saúde			X	Disponibilizar estrutura adequada de atendimento às demandas	Unidade de Saúde
Manutenção de Veículos da Atenção Básica <sup>6</sup>			X	Disponibilizar de veículos para a remoção e transporte de pacientes	Veículos
Celebração de Convênios – Assistência à Saúde			X	Convênios com entidades de Assistência e Prestadoras de Serviços de Saúde: 1 – Beneficência Camiliana do Sul 2 – Sociedade Beneficente Hospitalar Peritiba 3 – Laboratório de Análises Clínicas Móri	Convênios
Celebração de Convênio com a Sociedade Beneficente Hospitalar Peritiba		X		Convênios com entidade de Assistência e Prestadora de Serviços de Saúde.	Convênio
Contratação de Serviços Médicos, Hospitalares, de Diagnóstico, Fonoaudiológicos e de Fisioterapia.*			X	Oferecer serviços adequados à demanda e à garantia da qualidade dos serviços disponibilizados.	Comunidade

<sup>5</sup> Neste órgão, todas as ações serão desenvolvidas com recursos específicos e movimentados através do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

<sup>6</sup> Manter a operacionalidade dos seguintes veículos: Utilitário BESTA, placa: MAX-8781 e Ambulância VW Parati MBS-1493.

*(Handwritten signature)*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Atções de Atenção a Diabéticos e Hipertensos		X	Atções especializadas aos diabéticos e hipertensos	Diabéticos	40
Atções de Saúde a Portadores de Problemas Respiratórios		X	Atções especializadas aos portadores de problemas respiratórios	Hipertensos	380
Assistência Médico-Hospitalar - Auxílios e Passagens***		X	Garantir assistência à saúde às pessoas em risco de exclusão social	Pacientes	20
Aquisição de Mobiliário e Equipamentos****	X		Disponibilizar estrutura adequada ao atendimento às demandas	Comunidade	01
Aquisição de Equipamentos Médico-ambulatoriais*****	X		Disponibilizar estrutura adequada ao atendimento às demandas	Equipamentos	VB
Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos	X		Informatização dos serviços e ações de saúde	Equipamentos	VB
Manutenção de Equipamentos Médico - Ambulatoriais		X	Disponibilizar estrutura adequada de atendimento às demandas	Equipamentos	VB

\* Compreende a realização de pequenas reformas e pintura da Unidade Sanitária Municipal. (Prédio Antigo)

\*\* Inclui também a contratação de estagiário.

\*\*\* Compreende a concessão de auxílio financeiro à pessoas e as ações de programas não especificados.

\*\*\*\* Compreende a aquisição mobiliário e equipamentos para as atividades administrativas ambulatoriais da Unidade Sanitária.

\*\*\*\*\* Compreende a aquisição de um detector fetal, um nebulizador e etc.

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
10 SAÚDE	301 Atenção Básica	0132	Saúde da Família

Objetivo:		Produto		Meta/2004	
Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2004
Disponibilizar e executar ações preventivas através de medidas de atendimento e de controle de pessoas e grupos, com a finalidade de reduzir índices de internações e de agravos às doenças.		X	Executar as ações do Programa de Saúde da Família	Comunidade	01
Operacionalização do PSF*		X	Operacionalizar o PSF	Veículo	01

\* Estão incluídas as ações com a folha de pagamento dos profissionais de saúde (inclusive a ampliação da equipe), além da Manut. e Operacionalização do PSF.

\*\* Compreende a manutenção do veículo Celta MBO-6743.

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
10 SAÚDE	301 Atenção Básica	0133	Agentes Comunitários de Saúde

Objetivo:		Produto		Unidade de Medida	
Ação	Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2004
Dotar o Município de sistemas de informações capaz de prevenir doenças e de garantir melhor qualidade de vida à população.					

*P. Ben*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b> 301	<b>Identificação</b> Atenção Básica	<b>Código</b> 0137	<b>Identificação</b> Saúde do Escolar	<b>Meta/2004</b>
<b>Objetivo:</b>	Mobilizar a rede da educação pela saúde e pela vida de seus alunos; fornecer aos jovens informações quanto ao uso indevido de drogas, prevenção de DST/HIV e uma gama de outros assuntos inerentes à melhor qualidade de vida.						
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>X</b>	<b>Produto</b>	Ações e serviços voltados à saúde dos estudantes, com ênfase àqueles da educação infantil e do ensino fundamental.		<b>Meta/2004</b> VB
Operacionalização do Programa de Saúde do Escolar*							
* Estão incluídas as ações de distribuição de kits de saúde bucal; atendimento oftalmológico e a contratação de serviços médicos especializados.							
<b>Função</b>							
<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b> 301	<b>Identificação</b> Atenção Básica	<b>Código</b> 0138	<b>Identificação</b> Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de DST e AIDS.	<b>Meta/2004</b> VB
<b>Objetivo:</b>	Orientar a população e assistir os portadores de DST e AIDS.						
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>X</b>	<b>Produto</b>	Orientação à população e assistência aos portadores de DST e AIDS		<b>Meta/2004</b> VB
Assistência aos Portadores de DST e AIDS*							
* Estão incluídas as ações de aquisição de métodos preventivos; serviços especializados de diagnóstico, ações preventivas e orientativas, além das ações de apoio e assistência, aquisição de materiais e equipamentos.							
<b>Função</b>							
<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b> 301	<b>Identificação</b> Atenção Básica	<b>Código</b> 0190	<b>Identificação</b> Rateio do PASEP	<b>Meta/2004</b>
<b>Objetivo:</b>	Objetiva efetuar o rateio do PASEP						
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>X</b>	<b>Produto</b>	Contribuir para o PASEP conforme legislação vigente		<b>Meta/2004</b> 01
<b>Contribuir para o PASEP</b>							
<b>Função</b>							
<b>Código</b> 10	<b>SAÚDE</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b> 304	<b>Identificação</b> Vigilância Sanitária	<b>Código</b> 0141	<b>Identificação</b> Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	<b>Meta/2004</b>
<b>Objetivo:</b>	Melhorar as condições de saúde da população, possibilitando acesso e consumo a produtos e serviços controlados sanitariamente.						
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>		<b>Produto</b>			<b>Meta/2004</b>

12  
A  
B



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Operacionalização dos Serviços de Vigilância Sanitária*	X	Serviços de vigilância sanitária de produtos e serviços	Comunidade	VB
Mantenção de Veículo/Moto da Vigilância Sanitária**	X	Serviços de vigilância sanitária de produtos e serviços	Veículo	01
Aquisição de uma Moto	X	Serviços de vigilância sanitária de produtos e serviços	Moto	01
Equipamentos e Material Permanente***	X	Serviços de vigilância sanitária de produtos e serviços.	Equipamentos	VB

\* Estão incluídas as ações de fiscalização em estabelecimentos e as ações de orientação à comunidade.

\*\* Compreende a manutenção do veículo Fiat/Uno Mille, Placa: MCA-0132 e a Moto nova a ser adquirida.

\*\*\* Compreende a aquisição de 02 arquivos de aço. 01 ar condicionado e equipamento de informática e periféricos (Inclusive Mobiliário).

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	305	Vigilância Epidemiológica
<b>Objetivo:</b>	Alcançar todas as áreas de prevenção e de controle de doenças epidemiológicas.		
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Aquisição de um veículo	X	Adquirir automóvel tipo utilitário	Automóvel
Operacionalização da Vigilância Epidemiológica*	X	Disponibilização de serviços e estrutura de vigilância epidemiológica	Comunidade
Mantenção de Veículo da Vigilância Epidemiológica**	X	Serviços de vigilância epidemiológica de produtos e serviços	Veículo
			01

\* Compreende as ações de Medicamentos e material para campanhas de saúde pública: serviços de diagnóstico e notificação.

\*\* Manter em operacionalidade o veículo a ser adquirido.

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
10	SAÚDE	306	Alimentação e Nutrição
<b>Objetivo:</b>	Debelar os índices de desnutrição e obesidade em crianças, gestantes e nutrízes.	0161	Alimentação, Nutrição e Aleitamento Materno
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Programa de Alimentação, Nutrição e Aleitamento Materno*	X	Ações voltadas à saúde de nutrízes e crianças em risco nutricional	Comunidade
			Meta/2004
			VB

\* Compreende as ações de acompanhamento pré-natal à gestantes; acompanhamento de crianças e a aquisição de componentes alimentares.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	0128	Benefícios Previdenciários
<b>Objetivo:</b> Prover os benefícios previdenciários devidos, na forma constitucional e legal, a servidores inativos e pensionistas do Regime Estatutário.					
Despesas Previdenciárias					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	Provisão de Benefícios Previdenciários a Servidores Inativos e Pensionistas do Regime Estatutário.	Inativos e Pensionistas	02
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	0190	Ratelo do PASEP
<b>Objetivo:</b> Objetivar efetuar o rateio do PASEP					
Rateio do PASEP					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	Contribuir para o PASEP conforme a Legislação vigente	PASEP	01
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
12	EDUCAÇÃO	362	Ensino Médio	0183	Transporte Escolar
<b>Objetivo:</b> Garantir o acesso ao ensino médio a todos os adolescentes e jovens em idade regular, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais, mantendo-os, assim, nas atividades das propriedades rurais, evitando o êxodo rural.					
Serviços de Transporte Escolar					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	Acesso de adolescentes e jovens ao ensino médio	Alunos	110
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
12	EDUCAÇÃO	362	Ensino Médio	0184	Assistência a Estudantes
<b>Objetivo:</b> Facilitar o acesso de adolescentes e jovens ao ensino médio em escolas que ofereçam cursos técnicos					
Celebração de Convênios com Escolas Técnicas Profissionalizantes					
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	Acesso de adolescentes e jovens a escolas de nível médio – cursos técnicos	Convênios	03
			1- Cooperativa Escola Jovens Estudantes Ltda – CEJEL (Água Doce-SC)		
			2- Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC		
			3 – SENAI.		



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Aquisição de Móveis e Equipamentos**		X	Ensino Fundamental de Qualidade		Móveis e equipamentos	VB
Aquisição de Equipamentos de Informática e Periféricos		X	Ensino Fundamental de Qualidade		Computadores	02
Manutenção Predial das Escolas		X	Ensino Fundamental de Qualidade		Escolas	03
Construção área coberta fechada para prática de Educação Física, junto Centro E.P.J.A.W		X	Ensino Fundamental de Qualidade		M2	504
* Inclui a ação de assistência pedagógica e contratação de estagiário.						
** Compreende a aquisição de mobiliário e equipamento para as escolas municipais e Centro Educacional do Ensino Fundamental sendo: 01 projetor multimídia, 25 cfo cadeiras e carteiras escolares, 03 estantes, 01 enceradeira industrial, 01 pia/cozinha, 01 mesa/cozinha, 01 microscópio, 01 mesa e 02 bancos para o refeitório, 01 mesa para a cozinha, 01 aparelho de som, 01 depurador de ar, 01 escada de dobrar, 01 televisão e 01 mesinha de sala de aula.						
Função		Subfunção				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	0182	Material Didático e de Apoio Pedagógico	
<b>Objetivo:</b> Melhorar na qualidade de ensino através da oferta de condições, visando o estímulo da prática e do desenvolvimento do ensino em sala de aula.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>
Material Didático e de Apoio Pedagógico - Escolar/Professor/Escola			X	Ensino Fundamental de Qualidade		Escolas
Material Didático e de Apoio Pedagógico - Estudantes*			X	Ensino Fundamental de Qualidade		Alunos
* Nesta ação estão incluídas as ações aquisição de material escolar e de uniformes escolares.						
Função		Subfunção				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
12	EDUCAÇÃO	361	Ensino Fundamental	0183	Transporte Escolar	
<b>Objetivo:</b> Garantir o acesso às escolas de ensino fundamental às crianças e adolescentes em idade escolar.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>
Serviços de Transporte Escolar			X	Transporte de alunos do ensino fundamental		Alunos
Manutenção de Ônibus do Transporte Escolar*			X	Transporte de alunos do ensino fundamental		Ônibus
* Compreende também a ação de capacitação de motoristas do transporte escolar.						
Função		Subfunção				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
						Meta/2004
						250
						03 <sup>10</sup>

<sup>10</sup> Manter em operacionalidade os ônibus Placas LXI-0240, MCT-6192 e MCB-6911.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	364	Ensino Superior
<b>Objetivo:</b> Facilitar o acesso a cursos superiores à população peritibense			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Apoio Financeiro a Estudantes Universitários		X Convênio com a Associação de Acadêmicos de Peritiba	Universitários 37
<b>Função</b>			
<b>Identificação</b>		<b>Subfunção</b>	
Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil
<b>Objetivo:</b> Participar na formação e capacitação de professores municipais, para garantir ensino de qualidade à clientela municipal.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Formação e Capacitação de Profissionais do Magistério*		X Educação de qualidade	Professores Capacitados 10
* Inclui as ações de promoção e o patrocínio de cursos de capacitação e aperfeiçoamento.			
<b>Função</b>			
<b>Identificação</b>		<b>Subfunção</b>	
Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	306	Alimentação e Nutrição
<b>Objetivo:</b> Promover a melhoria do padrão da merenda escolar para os alunos da educação infantil.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Manutenção do Programa de Alimentação Escolar*		X Alimentação escolar de qualidade nutritiva e sanitária - Educação Infantil	Alunos/Creche 25
			Alunos/Pré 87
* Inclui as ações de aquisição, preparo e fornecimento de alimentos; a capacitação de servidores da alimentação escolar e a implantação de hortas escolares.			
<b>Função</b>			
<b>Identificação</b>		<b>Subfunção</b>	
Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil
<b>Objetivo:</b> Obter educação infantil de qualidade compatível com as exigências da atualidade, da modernidade e da transformação dinâmica decorrente da globalização geral.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Operacionalização da Educação Infantil/Creche		X Educação infantil de qualidade	Alunos 95



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Aquisição de Móveis e Equipamentos*		X	Educação Infantil de Qualidade	Móveis/equipamentos	VB
* Compreende a aquisição de mobiliários (01 cadeirinha e 01 carrinho de bebê), equipamentos, um parque de recreação infantil, manutenção, reforma, ampliação e melhoria de parques de recreação.					
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil	0182	Material Didático e de Apoio Pedagógico
<b>Objetivo:</b> Melhorar na qualidade de ensino através da oferta de condições, visando o estímulo da prática e do desenvolvimento do ensino em sala de aula.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	
Material Didático e de Apoio Pedagógico – Escolar/Professor			X	Educação Infantil de qualidade	
Material Didático e de Apoio Pedagógico – Estudantes*			X	Educação Infantil de qualidade	
* Nesta ação estão incluídas as ações aquisição de material escolar e de uniformes escolares.					

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	365	Educação Infantil	0183	Transporte Escolar
<b>Objetivo:</b> Garantir o acesso às escolas de educação infantil às crianças em idade própria.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	
Serviços de Transporte Escolar*			X	Acesso às escolas de educação infantil	
* compreende os serviços de transporte escolar, contratados junto a terceiros ou executados diretamente pela Administração.					

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	366	Educação de Jovens e Adultos	0211	Educação de Jovens e Adultos
<b>Objetivo:</b> Facilitar o acesso de jovens e adultos para a alfabetização e conclusão de seus estudos, tanto em nível de ensino fundamental, quanto de nível médio.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	
Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos*			X	Educação para jovens e adultos – Ensino Fundamental e Médio	
* Compreende as ações de operacionalizar a educação de jovens e adultos e o transporte escolar de alunos da educação de jovens e adultos.					
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
12	EDUCAÇÃO	367	Educação Especial	0183	Transporte Escolar



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

<b>Objetivo:</b> Facilitar o deslocamento de pessoas portadoras de necessidades especiais até a APAE, na cidade de Concórdia-SC.	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>
Serviços de Transportes	X	X	Garantir o acesso às escolas de educação especial	Alunos	12

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – Cultura<sup>11</sup>**

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO		Programa		
Função	Subfunção	Código	Identificação	
13 CULTURA	392 Difusão Cultural	0231	Museus e Bibliotecas	
<b>Objetivo:</b> Proporcionar à população estudantil e à população em geral locais próprios para o resgate da história e de aprimoramento de seus conhecimentos.	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>	
Formação do Acervo Histórico Cultural	X	Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca	01
Aquisição de Acervo Bibliográfico*	X	Biblioteca Municipal	Livros	40
Aquisição de Mobiliário para Casa da Cultura e Centro de Memórias. **	X	Casa da Cultura e Centro de Memórias	Móveis	02
Operacionalização da Casa da Cultura e do Centro de Memórias	X	Casa da Cultura e Centro de Memórias	Comunidade	01

\* Compreende acervo bibliográfico para a Biblioteca Pública Municipal.

\*\* Compreende a aquisição de duas estantes.

Função		Subfunção		
Código	Identificação	Código	Identificação	
13 CULTURA	392 Difusão Cultural	0232	Difusão da Cultura e Apoio às Artes	
<b>Objetivo:</b> Participar e apoiar todos os eventos que buscam a manutenção das tradições, costumes, cultura e das artes.	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>	
Celebração de Conventos com Entidades Culturais	X	Celebração de conventos com as seguintes entidades culturais: 1 – Sociedades de Cantores Santa Cecília 2 - Grupo de Danças Salmros Volkstanzgruppe	Entidades Culturais Beneficiadas	02
Operacionalização do Departamento de Cultura*	X	Apoio à cultura e às artes	Comunidade	01
Contratação de Grupos Artísticos e Culturais	X	Acesso à cultura e às artes	Grupos	VB

<sup>11</sup> Compreende as seguintes unidades orçamentárias: *Diretoria de Cultura e Esportes.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

\* Estão incluídas as ações de manutenção de escolas de arte e pintura: promoção e apoio a festivais de dança e cantos; apoio a realização de festas tradicionais, capacitação de professores de arte; promoção, divulgação dos eventos artístico-culturais, bem como distribuição de materiais gratuitos, concessão de premiações e contratação de profissional para curso de pintura.

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – Esportes<sup>12</sup>**

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO			
Função	Subfunção	Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação
27	DESPORTO E LAZER	0411	Desporto Amador
<b>Objetivo:</b> Oferecer e patrocinar oportunidades de desenvolvimento do esporte amador no Município.			
Ação	Projeto	Atividade	Produto
Operacionalização do Esporte Amador*		X	Desenvolvimento do Esporte Amador
Promoção de Competições Esportivas - Campeonatos		X	Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária: Futebol de Campo, Futebol de Campo Sênior, Futsal, Bochas e escolinhas.
Manutenção do Ginásio Municipal de Esportes		X	Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária
Construção de parte do Complexo Esportivo ARNILDÃO	X		Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária
Construção de Quadras Esportivas	X		Desenvolvimento do Esporte Amador e Integração Comunitária
Celebração de Convênios com Entidades Esportivas		X	Desenvolvimento do Esporte Amador – Celebração de Convênios com entidades esportivas: SER Primavera – Caravágo, SER 29 Julho – Cruz e Souza, SER Internacional, SER Faixa de Ouro – Vila Nova, SER Brasil – Arroio do Meio, SER 7 de Setembro – Lagesado Mirim, Grêmio Esportivo – Peritiba, SER Gigante, SER Luciano, Peritiba Esporte Clube-PEC e Paraná Clube.
Auxílios para a Construção e Ampliação de Centros Esportivos.	X		Desenvolvimento e Integração Comunitária através de uma melhor estrutura física: 1- Comunidade de Vila Nova 2- Comunidade de Arroio do Meio 3- Associação Comunitária de Peritiba
			Entidades Beneficiadas
			03

<sup>12</sup> Compreende as seguintes unidades orçamentárias: *Diretoria de Esportes*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

\* Nesta ação estão incluídas as ações de aquisição de materiais esportivos; manutenção de escolinhas esportivas; participação em cursos de aperfeiçoamento; participação em eventos microrregionais/regionais/estadual; sediar e promover competições de nível regional e estadual, bem como a distribuição de material gratuito e premiações.

Função		Subfunção				
Código	Identificação	Código	Identificação			
27	DESPORTO E LAZER	813	Lazer			
<b>Objetivo:</b> Oferecer espaços físicos para o lazer comunitário e executar programação de envolvimento de todos os segmentos da comunidade.						
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2004
Operacionalização de Ações de Integração Comunitária*			X	Integração das comunidades Peritibenses	Comunidade	VB
Aquisição de Parques Infantis		X		Oferecer condições de lazer	Comunidade	01
* Compreende as ações de Promoção de Olimpíadas e Gincanas; Ruas de Lazer; competições inter-escolares, promoção de corrida rústica, ciclismo, torneio municipal da semana do município e outros eventos esportivos e premiações.						

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO – Turismo<sup>13</sup>

Função		Subfunção		Programa		
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	695	Turismo	0381	Promoção do Turismo	
<b>Objetivo:</b> Descobrir as potencialidades turísticas do Município e viabilizar seu aproveitamento; aumentar as possibilidades de geração de emprego e renda.						
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida	Meta/2004
Operacionalização das Atividades do Turismo*			X	Promoção do desenvolvimento de atividades turísticas	Comunidade	VB
Construção de Portal na SC 462 – entrada da cidade		X		Construção de um portal	Obras	01
* Compreende as ações de manutenção de atividades de fomento ao turismo; manutenção da infra-estrutura turística; promoção e divulgação das potencialidades turísticas e a capacitação de agentes e monitores de turismo.						

13 Compreende as seguintes unidades orçamentárias: Diretoria de Turismo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Departamento de Serviços Urbanos e Obras <sup>14</sup>									
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO									
Programa					Programa				
Função		Subfunção			Programa				
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	451	Infra-Estrutura Urbana	0241	Obras de Infra-Estrutura Urbana				
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de urbanização da cidade, como forma de atração de investimentos e de expansão das atividades turísticas, bem como proporcionar a melhoria da qualidade de vida das pessoas.									
Ação		Projeto	Atividade	Produto		Meta/2004			
Obras de Pavimentação de Ruas		X		Pavimentação de Logradouros Públicos:		1- M/2	2500		
				1- Rua Willibaldo Lerner 2- Rua Antonio Sehnen		2- M/2	1500		
				3- Rua Carlos Rauber		3- M/2	1500		
Função		Subfunção			Programa				
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	451	Infra-Estrutura Urbana	0242	Infra-Estrutura Urbana				
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de urbanização da cidade para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.									
Ação		Projeto	Atividade	Produto		Meta/2004			
*Manutenção de Obras de Infraestrutura. Serviços de Vigilância Noturna				Cidade melhor.		Comunidade	01		
			X	Dotar com Segurança Noturna, os próprios municipais, bem como a população e as vias urbanas.		Convênio	01		
* Compreende serviços de reforma de pavimentações, passeios públicos, meio fios, bocas de lobo, muros e outros.									
Função		Subfunção			Programa				
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos	0251	Serviços de Limpeza Urbana				

<sup>14</sup> Compreende as seguintes unidades orçamentárias: Dpto de Serviços Urbanos e Obras e o Fundo Rotativo Habitacional – FRH.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

<b>Objetivo:</b> Manter o asseio da área urbana, como atrativo turístico e para o bem estar da população.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Operacionalização dos Serviços Urbanos		Cidade Aseada	01
<b>Projeto</b>		<b>Atividade</b>	<b>X</b>
<b>Função</b>			
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Identificação</b>
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos
<b>Objetivo:</b> Dolar os cemitérios municipais de condições de utilização e visitação.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Manutenção dos Serviços Funerários*		Cemitérios estruturados	VB
<b>* Compreende a promoção de melhoria e manutenção do Cemitério Municipal.</b>			
<b>Função</b>			
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Identificação</b>
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de segurança da população, com o fornecimento de efetivos e eficazes serviços de iluminação pública.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Manutenção da Rede de Iluminação Pública		Cidade Iluminada convenientemente	Comunidade 01
Reforma da Rede de Iluminação Pública		Cidade Iluminada convenientemente – Serviços de melhoramento da Rede de Iluminação Pública.	Comunidade 01
Promoção da Iluminação Natalina		Iluminação natalina – motivos de agradabilidade urbana.	Comunidade 01
Ampliação da Rede de Iluminação Pública		Cidade Iluminada convenientemente – Obras de Ampliação da Rede de Iluminação Pública.	Comunidade 01
<b>Função</b>			
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Identificação</b>
15	URBANISMO	452	Serviços Urbanos
<b>Objetivo:</b> Dolar as praças e jardins de infra-estrutura e de equipamentos necessários para o bem estar dos transeuntes, usuários e da população em geral.			
<b>Ação</b>		<b>Produto</b>	<b>Meta/2004</b>
Aquisição de Equipamentos*		Cidade Agradável	Equipamentos VB
Manutenção e Melhorias de Praças, Parques e Jardins		Cidade Agradável	Comunidade 01
Construção de Praça Pública**		Cidade Agradável	Obra 01







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

Coleta, Tratamento e Destino Final do Lixo*		X	Cidade limpa e assada - Lixo coletado e destinado		Comunidade	VB
* Esta ação compreende as ações de execução da coleta do lixo urbano; contratação de empresa p/ destinação final de lixo domiciliar e comercial; promoção da coleta seletiva de lixo; disponibilização de lixeiras públicas e promoção de campanhas educativas e orientativas.						
<b>Função</b>		<b>Subfunção</b>				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
17	SANEAMENTO	512	Saneamento Básico Urbano	0292	Infra-Estrutura em Saneamento Urbano	
<b>Objetivo:</b> Dotar a cidade de estrutura mínima necessária para o saneamento básico, proporcionando qualidade de vida às pessoas.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		
Ampliação e Melhoria da Rede de Abastecimento de Água.		X		Rede de água ampliada - melhor qualidade de vida		
Obras de Saneamento Urbano		X		Saneamento Urbano - melhor qualidade de vida		
Manutenção da rede de abastecimento de água			X	Saneamento Urbano - melhor qualidade de vida		
Equipamentos para Saneamento Urbano*		X		Aquisição de equipamentos para sistema de água		
* Compreende a aquisição de reservatório de águas e bombas.						

<b>Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS - Departamento Municipal de Transportes</b>						
<b>FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO</b>						
<b>Função</b>		<b>Subfunção</b>		<b>Programa</b>		
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
26	TRANSPORTES	128	Formação de Recursos Humanos	0051	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos	
<b>Objetivo:</b> Capacitar, treinar e atualizar permanentemente, os servidores do setor de transportes, especialmente aqueles responsáveis pela operação de máquinas e veículos						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		
Capacitação de Servidores			X	Servidores Municipais capacitados		
<b>Função</b>		<b>Subfunção</b>				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
26	TRANSPORTES	782	Transporte Rodoviário	0401	Infra-Estrutura Rodoviária	
<b>Objetivo:</b> Dotar as estradas municipais de condições permanentes de utilização, especialmente para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		
Obras de Construção de Pontes, Pothôlhos e Bueiros		X		Melhor Infra-Estrutura Rodoviária na comunidade de Arroio do Meio e outros.		
						<b>Unidade de Medida</b>
						Comunidade
						<b>Meta/2004</b>
						VB



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

* Manutenção de Obras de Infraestrutura Rodoviária		X	Melhor Infra-Estrutura Rodoviária		Comunidade	VB
* Compreende a manutenção de estradas vicinais, acessos a propriedades rurais, abrigos, pontilhões, cercas e buetros.						
<b>Função</b>		<b>Subfunção</b>				
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	
26	TRANSPORTES	782	Transporte Rodoviário	0402	Estradas Vicinais	
<b>Objetivo:</b> Dotar as estradas municipais de condições permanentes de utilização, especialmente para o escoamento da produção agropecuária das propriedades rurais.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>
Manutenção de Máquinas e Veículos			X	Máquinas e veículos conservados e recuperados - melhores serviços	Máquinas e Veículos	10 <sup>15</sup>
Manutenção Atividades de Conservação de Estradas			X	Estradas permanentemente conservadas e melhoradas	Estradas	VB
Manutenção da Garagem e Fábrica de Tubos			X	Garagem e Fábrica de Tubos - melhores serviços	Garagem/Fab. Tubos	02
Operacionalização do D.M.E.R			X	Atender as demandas do D.M.E.R	Dpto Estruturado	01
Obras de Pavimentação de Estradas*		X		Infraestrutura Rural - Pavimentação da Estrada Vicinal de acesso a: 1- Lageado Mirim 2- Comunidade de Caravágio.	1- M/2 2- M/2	11.000 1.000
* Compreende, além da pavimentação, a execução de obras complementares.						
<b>Código</b>		<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
26	TRANSPORTES	782	Transporte Rodoviário	0403	Terminal Rodoviário	
<b>Objetivo:</b> Dotar o terminal rodoviário de passageiros de condições permanentes de utilização.						
<b>Ação</b>		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>
Manutenção Terminal Rodoviário de Passageiros			X	Dar condições para o bom funcionamento do Terminal Rod. de Passageiros.	Terminal	01

15 Manter em operacionalidade os seguintes equipamentos rodoviários: Caminhões VW MAM-3640, LZT-2449, MAY-7354; Caminhão MB MDO-3900; trator de esteiras D4E-II, Pá Carregadeira I, Pá Carregadeira II, Motoniveladora I e II, Retroscavadeira e Rolo compactador.

ias:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE <sup>16</sup>									
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO					Programa				
Função	Subfunção	Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Unidade de Medida	Meta/2004
17	SANEAMENTO.	511	Saneamento Básico Rural	0281	Melhoria das Condições de Saneamento Rural			Comunidade	01
Objetivo: Melhorar as condições de saneamento rural, como forma de atração de investimentos e de expansão das atividades turísticas e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.									
Ações de Saneamento Básico Rural*									
		Projeto	Atividade	Produto					
		X		Melhores condições de saúde da população rural					
* Nesta ação estão embutidas as ações de Análise da qualidade de água; material para proteção de fontes superficiais; e reuniões, seminários e orientação para o saneamento básico rural.									
Função	Subfunção								

<sup>16</sup> Neste órgão, as ações serão, conforme o caso, destinadas às seguintes Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Fumdeagro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental	0301	Melhoria do Meio Ambiente
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições ambientais do Município, especialmente na intenção da melhoria da qualidade de vida e da minimização e debelação de problemas afetos ao meio ambiente.					
<b>Ação</b>					
Promoção de Reuniões, Seminários e Outros Eventos.		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Participação nas ações do Consórcio Lambari		X	X	Meio Ambiente Preservado	Comunidade
Celebração de Convênio com o Consórcio Lambari		X	X	Meio Ambiente Preservado	Comunidade
		X	X	Meio Ambiente Preservado	Convênio
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
18	GESTÃO AMBIENTAL	541	Preservação e Conservação Ambiental	0302	Reflorestamento
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições do ecossistema com a recomposição da mata ciliar, além da recuperação ambiental, proporcionar aos agricultores novas alternativas de renda e visando o aproveitamento das áreas impróprias para a agricultura.					
<b>Ação</b>					
Estruturação do Viveiro de Mudas		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
Aquisição de Imóvel		X	X	Produção de mudas	Viveiro
		X	X	Adquirir um imóvel rural para recuperação florestal.	Imóvel
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
18	GESTÃO AMBIENTAL	544	Recursos Hídricos	0311	Infra-Estrutura Hídrica
<b>Objetivo:</b> Prover de infra-estrutura hídrica as propriedades rurais, para o desenvolvimento de atividades econômicas agropecuárias, gerando emprego e renda e melhorando as condições de vida dos agricultores.					
<b>Ação</b>					
Perfuração de Poços Artesianos e Sistema de Distribuição		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	X	Celebração de Convênios com associações rurais	Comunidades
		X	X	Celebração de Convênios com associações rurais	Comunidades
<b>Função</b>					
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal	0321	Equivalência e Distribuição de Sementes de Cereais
<b>Objetivo:</b> Aumentar a produtividade e a produção de soja no Município, melhorando as condições econômicas das propriedades rurais					
<b>Ação</b>					
Equivalência de Sementes de Soja		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		X	X	Aquisição de Sementes de Soja	sc
		X	X	Aquisição de Sementes de Soja	sc
<b>Função</b>					
		<b>Subfunção</b>		<b>Subfunção</b>	



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação	Unidade de Medida	Meta/2004
20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal	0322	Corretivos e Fertilizantes	Kg	50.000
<b>Objetivo:</b> Corrigir a acidez e elevar o PH do solo, liberando os nutrientes para a correta alimentação das plantas, melhorando, assim a produtividade e a qualidade da produção agrícola, incrementando a rentabilidade da atividade agrícola e melhorando as condições econômicas dos agricultores e seus familiares. Adubar organicamente os solos agrícolas, para aumentar a produtividade.							
Aquisição de Uréia Formulada		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>	
		X		Melhoria da produtividade e da situação econômica das propriedades			
<b>Função</b>							
<b>Subfunção</b>							
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação		
20	AGRICULTURA	601	Promoção da Produção Vegetal	0323	Fortalecimento da Agricultura Familiar		
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições de vida das pessoas nas propriedades de agricultura familiar, possibilitando-lhes condições mais propícias à sua permanência no meio rural e de acesso ao conhecimento e à novas tecnologias, bem como aos direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.							
Desenvolvimento da Viticultura		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>	
Combate à Formiga Saúva		X		Fortalecimento da Propriedade de Agricultura Familiar		Propriedades	
Desenvolvimento da Agricultura		X		Fortalecimento da Propriedade de Agricultura Familiar		Kg	
		X				Propriedades	
		X				VB	
<b>Função</b>							
<b>Subfunção</b>							
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação		
20	AGRICULTURA	602	Promoção da Produção Animal	0331	Melhoria da Produção Animal		
<b>Objetivo:</b> Incrementar a produtividade leiteira e, conseqüentemente melhorar as condições econômico-financeiras das propriedades rurais. Instituir mecanismos que reduzam a evasão rural, especialmente incentivar a permanência da população jovem nas atividades agropecuárias.							
Programa de Inseminação Artificial*		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>	
Programa de Matrizes		X		Melhoria do Atendimento à Pecuária Leiteira		Doses/sêmen	
		X		Melhoria do Rebanho		Matrizes	
		X				20	
<b>* Estão incluídas as ações de aquisição de sêmen bovino e Material para Inseminação de Bovinos; treinamento, capacitação e reciclagem de inseminador.</b>							
<b>Função</b>							
<b>Subfunção</b>							
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação		
20	AGRICULTURA	604	Defesa Sanitária Animal	0341	Serviços de Inspeção Municipal		
<b>Objetivo:</b> Dotar o Município de condições de produção, em pequenas agroindústrias, de produtos animais e facilitar as condições da respectiva comercialização.							
Ação		<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>		<b>Unidade de Medida</b>	
		X				Meta/2004	

*Boice*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Operacionalização dos Serviços de Inspeção Animal*		X	Produtos inspecionados	Comunidade	01
* Compreende os serviços de inspeção animal e a aquisição de materiais e medicamentos					
Função					
Código	Identificação	Código	Identificação	Subfunção	
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural		
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições sócio-econômicas dos agricultores, sua condição de vida, evitando o êxodo rural e incentivando a permanência da juventude nas atividades agropecuárias.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
			X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Propriedades Rurais
			X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Convênio
			X	Assistência Técnica às propriedades rurais	Propriedades Rurais
* Compreende as ações de manutenção do Escritório Municipal de agricultura e a realização de seminários.					
Função					
Código	Identificação	Código	Identificação	Subfunção	
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural		
<b>Objetivo:</b> Difundir conhecimentos e tecnologias sobre formas de produção agropecuária, de administração rural, formação de custos, cálculo de rentabilidade e lucratividade, incentivar os agricultores a permanecerem na atividade e da necessidade do emprego de novas práticas e tecnologias, mantendo-os motivados na busca de melhores condições sócio-econômicas.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
			X	Agricultores Treinados e Profissionalizados	Agricultor
Cursos Profissionalizantes e Treinamento					
* Inclui a ação de Transporte de Agricultores em Cursos e Outros Treinamentos.					
Função					
Código	Identificação	Código	Identificação	Subfunção	
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural		
<b>Objetivo:</b> Melhorar as condições dos agricultores, para que em conjunto possam resolver problemas específicos, setoriais ou regionais, tais como: energia elétrica, telefonia rural, perfuração de poços profundos e aquisição de equipamentos.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	Unidade de Medida
			X	Promoção do associativismo rural, através de celebração de convênios com associações de agricultores.	Associação
		X		Promoção do associativismo rural, através de celebração de convênios com associações de agricultores	Associação
* Compreende a celebração de convênios com Associações de Agricultores e com o STR de Peritiba.					



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural
<b>Objetivo:</b> Dotar o órgão municipal de agricultura de condições suficientes para o atendimento à demanda de serviços de infra-estrutura agrícola e outros junto às propriedades rurais; possibilitar o incremento da produtividade e da produção agropecuária, expoente principal do valor econômico do Município.			
Ação		Projeto	Atividade
Aquisição de 01 Trator Agrícola e outros implementos.		X	
Manutenção de Máquinas e Veículos			X
Produto			
Trator/Implementos		Meta/2004	
Máquinas/Veículos		VB	

Função		Subfunção	
Código	Identificação	Código	Identificação
20	AGRICULTURA	606	Extensão Rural
<b>Objetivo:</b> Dotar o Município de condições de produção, em pequenas agroindústrias, de produtos animais e facilitar as condições da respectiva comercialização.			
Ação		Projeto	Atividade
Manutenção do Programa Frango Verde		X	
Produto			
Comunidade		Meta/2004	
		01	

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
22	INDÚSTRIA	661	Promoção Industrial	0361	Incentivos à Industrialização
<b>Objetivo:</b> Possibilitar a oferta de empregos, garantir a geração de novas oportunidades de desenvolvimento e de geração de renda, incrementando a participação do Município na distribuição tributária do Estado.					
Ação		Projeto	Atividade	Produto	
Operacionalização do FUNDICOM			X	Manter e ampliar os programas de geração de novas oportunidades e geração de emprego.	
Concessão de empréstimos através do FUNDICOM*		X		Concessão de empréstimos	
Construção de Pavilhões p/ Indústrias		X		Incentivo à Industrialização e Geração de Renda e Emprego	
Aquisição de Imóvel		X		Incentivo à Industrialização e Geração de Renda e Emprego	
* Compreende a construção de infraestrutura e aquisição de imóveis para instalação de novas indústrias e melhorias/ampliação das já existentes					

Função		Subfunção		Programa	
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	691	Promoção Comercial	0371	Incentivo à Produção Comercial

*[Assinatura]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA**

LEI N.º 1461/2003

<b>Objetivo:</b> Possibilitar condições de ofertas de produtos que atendam às necessidades básicas da população local; ampliar as atividades comerciais, com a retenção de divisas financeiras para a economia local, com casos comerciais estruturadas, incrementando a geração de emprego e renda.			
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>
Promoção de Cursos e Campanhas	X		Melhor comércio no âmbito Municipal
Concessão de empréstimos através do FUNDICOM	X		Concessão de empréstimos
<b>Código</b>	<b>Identificação</b>	<b>Código</b>	<b>Identificação</b>
24	COMUNICAÇÕES	722	Telecomunicações
<b>Objetivo:</b> Disponibilizar às comunidades rurais meios eficazes de acesso aos sistemas de comunicação por telefonia, agilizando as atividades agropecuárias e melhorando as condições tecnológicas da atividade e as condições de vida dos agricultores.			
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>
Concessão de Auxílios	X		Transferir recursos financeiros para a aquisição de mesas telefônicas para as comunidades de Vila Nova, Lageado Mirim e Arroio do Meio.
<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>
Cursos/Campanhas Comércio/Autônomos e Prestadoras de Serviços	VB	Comunidades atendidas	03

**Órgão/Unidade Orçamentária: ENCARGOS ESPECIAIS**

**FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>Programa</b>			
<b>Função</b>	<b>Identificação</b>	<b>Subfunção</b>	<b>Identificação</b>
29	ENCARGOS ESPECIAIS	843	Serviço da Dívida Interna
<b>Objetivo:</b> Reduzir o montante da dívida consolidada, adimplindo as parcelas conforme consta dos respectivos contratos.			
<b>Ação</b>	<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Produto</b>
Amortização do Principal da Dívida Consolidada - COHAB/SC - FRH	X		Diminuição do montante da dívida pública
Encargos e Serviços da Dívida consolidada - COHAB/SC - FRH	X		Cumprimento dos termos pactuados
Amortização do Principal da Dívida Consolidada - BADESC	X		Diminuição do montante da dívida pública
Encargos e Serviços da Dívida consolidada - BADESC	X		Cumprimento dos termos pactuados
<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta/2004</b>
Parcelas	12	Parcelas	12
Parcelas	12	Parcelas	12
Parcelas	12	Parcelas	12

*[Assinatura]*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PERITIBA

LEI N.º 1461/2003

Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
28	ENCARGOS ESPECIAIS	843	Serviço da Dívida Interna	0000	Encargos Especiais
<b>Objetivo:</b> Cumprir a pactuação estabelecida nos contratos de operações de crédito e de financiamento e parcelamento da dívida confessada ao INSS.					
Ação		Produto		Unidade de Medida	
Amortização do Principal da Dívida Previdenciária		Diminuição do montante da dívida pública		Parcelas	
Encargos e Serviços da Dívida Previdenciária		Cumprimento dos termos pactuados		Parcelas	
		X			12
		X			12

Órgão/Unidade Orçamentária: RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO					
Função		Subfunção			
Código	Identificação	Código	Identificação	Código	Identificação
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	999	Reserva de Contingência	9999	Reserva de Contingência
<b>Objetivo:</b> Possibilitar condições para a manutenção das ações e atribuições essenciais do governo municipal e utilização para a cobertura de riscos e imprevistos fiscais.					
Ação		Produto		Unidade de Medida	
				Parcelas	
				12	